



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 403/2026 ao Projeto de Lei nº 325/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9MV7-06D6-6516-W34J

PARECER Nº

403

/2026

Projeto de Lei nº 325/2026

Processo nº 404/2026

Iniciativa: ENFERMEIRO DELMIRAN

Assunto: Institui, no Município de Araraquara, o selo “Empresa Amiga dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde” destinado ao reconhecimento de empresas que adotem, voluntariamente, iniciativas de valorização deste segmento.

Trata a presente análise do anteprojeto de lei apresentado pelo vereador, o qual, em síntese, pretende criar o Selo “Empresa Amiga dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde”, ou seja, pretende o vereador instituir certificação a ser concedida pela municipalidade visando a divulgação positiva de empresas que promovem determinados comportamentos em benefício dos referidos profissionais.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal.

E no que diz respeito à competência da vereança para deflagrar o processo legislativo nesse assunto, igualmente não vemos qualquer óbice, na medida em que se proposta normativa que somente institui determinada política pública e delimita seus contornos gerais. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem adotado a interpretação de que a mera criação de certificação a ser conferida pela administração pública a pessoas jurídicas de direito privado que cumprirem determinados requisitos não consiste em avanço indevido sobre as competências administrativas do Poder Executivo.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
LEI Nº 8.746, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO
MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE "INSTITUI O "SELO
RECONSTRUINDO VIDAS", A SER CONFERIDO
ÀS EMPRESAS QUE ADERIREM ÀS AÇÕES DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



AUXÍLIO À RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS, RETIRADA DE FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL" - **INICIATIVA PARLAMENTAR** - **NORMA GENÉRICA/ABSTRATA** EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E PROTETIVA VOLTADA AO INTERESSE LOCAL - **INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES** - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI – FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA SUA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR.

(TJSP; **DIRETA** **DE INCONSTITUCIONALIDADE** **2217477-52.2022.8.26.0000**; RELATOR (A): MATHEUS FONTES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 15/03/2023; DATA DE REGISTRO: 16/03/2023 – **grifos nossos**)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2018. **INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI O SELO CIDADE LINDA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, À LUZ DOS ARTIGOS 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 24 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.** AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. IRRELEVÂNCIA. COMINAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RESSALVADA A POSIÇÃO DESTE RELATOR QUE ENTENDIA QUE A DISPOSIÇÃO DE ALGUNS ASSUNTOS ESTAVAM FORA DA ALÇADA DO PODER LEGISLATIVO E QUE HAVIA DISCIPLINA LEGISLATIVA SOBRE ALGUNS ATOS DE GESTÃO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES NESTE PASSO, COM DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A DOUTA MAIORIA ENTENDEU CONSTITUCIONAL TAMBÉM O DISPOSTO NO ART. 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORA IMPUGNADA - LEI Nº 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2018. À LUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DO PRESENTE FEITO, PARECE CORRETO COMPREENDER QUE A LEI EM DEBATE – ENQUANTO CRIADORA DE MERA CERTIFICAÇÃO CONFERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE COLABOREM COM O PODER PÚBLICO NA ZELADORIA URBANA DO MUNICÍPIO - NÃO SE CONSTITUI EM ATO CONCRETO DE ADMINISTRAÇÃO, TAMPOUCO SE CONFUNDE COM O PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. NA VERDADE, NESTE ASPECTO, CUIDA-SE DE NORMA GERAL OBRIGATÓRIA EMANADA A FIM DE PROTEGER INTERESSES DA COMUNIDADE LOCAL, CABENDO AO MUNICÍPIO IMPLANTÁ-LA POR MEIO DE PROVISÕES ESPECIAIS, COM RESPALDO NO SEU PODER REGULAMENTAR (ART. 84, IV, CF E 47, III, CE) RESPEITADAS A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DA EXPRESSÃO "NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO" CONSTANTE DO ART. 4º DA LEI Nº 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2095527-18.2018.8.26.0000](#); RELATOR (A): ALEX ZILENOVSKI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 26/09/2018; DATA DE REGISTRO: 03/10/2018–**grifos nossos**)

E no mesmo sentido caminha também o posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal em caso similar.

[ARE 1460337](#)

RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI

JULGAMENTO: 14/12/2023

PUBLICAÇÃO: 15/12/2023

DECISÃO

INTERPÔS O PRESENTE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM BUSCA DE REFORMA DO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0803519- 97.2019.8.22.0000, CUJA EMENTA TRANSCREVO: **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. LEI MUNICIPAL 758/2019. CRIAÇÃO DE SELO VERDE. DESPESA. ORIGEM. PARTICULAR. PARLAMENTO. INICIATIVA. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.** 1. NÃO É VEDADA A INICIATIVA DE LEIS AMBIENTAIS POR PARTE DE NENHUM DOS DEMAIS PODERES, SOBRETUDO SE EVIDENTES IMPLICAÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA. AINDA QUE IMPORTASSE EM DESPESAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DETÉM LEGITIMIDADE DE INICIATIVA LEGIFERANTE EM TEMA ATINENTE À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, E, PORTANTO, À VIDA E À SAÚDE HUMANA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E COLETIVOS. 2. **INEXISTE VÍCIO FORMAL POR INICIATIVA DE LEI POR PARTE DO PARLAMENTO MUNICIPAL QUE CRIA CERTIFICAÇÃO PARA O PARTICULAR, SOB SUAS EXPENSAS, NÃO IMPLICANDO EM CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA O PODER EXECUTIVO.** 3. JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO E DECLARADA A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 758/2019. ” (EDOC. 6) - – **grifos nossos.**

Nesse sentido, entendemos não haver óbice à apresentação do projeto em questão.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Sala de reuniões das comissões, 19 de agosto de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=9MV706D66516W34J>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **9MV7-06D6-6516-W34J**